



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU Nº 041 de 19 de abril de 2005

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de iniciativa do Prefeito Municipal)

*“Que altera a redação do § 22 do art. 99 da
Lei Orgânica do Município de Botucatu”.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU
de acordo com o § 3º do art. 28, da Lei Orgânica do
Município de Botucatu, promulga a seguinte Emenda à Lei
Orgânica do Município de Botucatu:

Art. 1º. O § 22 do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Botucatu, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 99

*§ 22 – A devolução dos tributos indevidamente pagos, ou pagos a maior, será
feita pelo seu valor corrigido até sua efetivação, desde que requerida dentro de
05 (cinco) anos, segundo o disposto nos incisos I e II do art. 168 da Lei
nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).”*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Vereador **LUIZ CARLOS RUBIO**
Presidente

Vereador **LUIZ AURÉLIO PAGANI**
1º. Secretário

Vereador **BENEDITO JOSÉ GAMITO**
2º. Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS